



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 510
Decisão da CEECA	Nº 006/2021	
Referência	Processo nº 1086464/2018	
Interessado(a)	JS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME	

**EMENTA:** Aprova a Homologação referente a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, com aplicação da PENALIDADE MÍNIMA, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2021 (*Delegação de Competência*).

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 510, apreciando o Processo nº 1086464/2018, que versa sobre Auto de Infração nº 500010949/2018, contra a Pessoa Jurídica JS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – ME, referente a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto/execução das instalações elétricas do canteiro de obras, ART do PCMAT, art de execução da obra e dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente a construção multifamiliar com área de 784,00 m<sup>2</sup> com 04 pavimentos, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2021–CEECA, que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2021), para a Gerência de Fiscalização e Câmaras Especializadas do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura- CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura-CEECA, quando for constatada a total regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a autuada eliminou o fato gerador da infração através da ART PB201801..... (PCMAT) e ART PB201801..... (Execução, Projetos, Canteiro); quitadas em 01/06/2018; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada, tornando-se **REVEL**, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **Homologação** referente a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2021 - CEECA. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE/PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IPABPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Hugo Barbosa de Paiva Júnior (IBAPE-PB), Simone Cristina Coêlho Guimaraes (CEP-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Ledson Leitão Batista (SENGE/PB), Walderley Mendes Diniz (APEAMB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de março de 2021.

*Edula Alt Campos Martins*

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins  
Coordenador da CEECA – Crea/PB